



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 607/2024**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Condado para o ano de 2024.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Por força do art. 2º da Lei Federal Nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensal, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais da Educação do município de Condado/PB, ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), passando a vigorar de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. O piso é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais. A lei estabelece que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro. O único critério estabelecido pela lei para o cálculo do valor do piso salarial profissional nacional do magistério é o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

Art. 3º. Fica fixado o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Condado para o ano de 2024, no valor mensal de R\$ R\$ 3.435,42, para carga horária de 30 (trinta) horas semanal.

Parágrafo único. Caberá as Secretarias de Finanças e Educação fazerem as devidas atualizações financeiras nos vencimentos básicos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Condado, Estado da Paraíba,  
29 de janeiro de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
Prefeito(a) Constitucional